



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.

Em cumprimento ao que determina a legislação vigente, venho através desse expediente, solicitar de V. Sa. a abertura de procedimento para viabilizar a *contratação de empresa especializada visando à aquisição de peças e à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo espécie/tipo esp /camionete / AB CABINE DUPLA marca/modelo MMC/TRITON SPORT GLS AT ano/modelo 2018/2019, Placa QES 4477, diesel.*

Justifico que esta Casa é proprietária de 02 (dois) veículos, um modelo Palio Attractive, ano/modelo 2015/2016 e outro modelo Triton Sport GLS AT, ano/modelo 2018/2019. No entanto, o primeiro está cedido para a Prefeitura Municipal de Xinguara de maneira que não se verifica a necessidade de incluí-lo no objeto deste procedimento. Já quanto à camionete, como não se encontra no período de garantia, existe a necessidade de realizar sua manutenção preventiva e corretiva. Dessa forma, os dados do veículo são os seguintes:

Marca	Espécie/ Tipo	Modelo	Ano/ Modelo	Placa	Combustível	Chassis
MMC	Camionete/A B Cabina dupla	TRITON SPORT GLS AT	2018/2019	QEN 4477	Diesel	93XSYKL1TKCJ16109

A essencialidade do veículo em tela para os serviços desta Casa de Leis verifica-se vez que é o único disponível para uso em viagens realizadas pelos vereadores, inclusive, às capitais do Estado e do País, bem como nos deslocamentos de servidores e vereadores, em serviço, na sede municipal. Ante o exposto faz-se necessário que o estabelecimento prestador dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados os realize na sede do município de Xinguara. Tal necessidade justifica-se por ser a TRITON SPORT GLS AT o único veículo disponível para as atividades da Câmara Municipal de Xinguara e porque, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento do veículo gerariam despesas adicionais e a manutenção do citado veículo tornar-se-ia inexequível. Assim, não poderia a Administração concordar que o veículo se deslocasse a longas distâncias para efetuar os serviços de manutenção, com visíveis prejuízos ao erário. Ademais, cabe considerar que isso demandaria não só combustível, mas também tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva o veículo na oficina.

Mister evidenciar que já foi realizado o Pregão Eletrônico nº 02/2021/CMX com a mesma finalidade ora pretendida. Ocorre que, conforme documentação anexa, não acudiram participantes no citado certame o que resultou em procedimento licitatório deserto. No entanto, ante a indispensabilidade da manutenção do veículo para esta Casa de Leis e o injustificado dispêndio temporal e funcional para esta Casa de Leis no tocante a proceder à realização de outro Pregão Eletrônico com intuito de contratar empresa para a manutenção do veículo, solicita-se a análise técnica quanto à contratação da empresa cuja documentação encontra-se anexa a esta solicitação. Ademais no Parecer Jurídico emitido na seara do Pregão citado, já foi evidenciada a possibilidade legal, com fulcro no art. 24, V da Lei 8.666/93; da realização da Dispensa de Licitação com o mesmo objeto.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Realizadas tais considerações, apresento, abaixo, os seguintes dados para contratação:

- **Objeto:** contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, do veículo, espécie tipo esp /camionete / AB CABINE DUPLA marca/modelo MMC/TRITON SPORT GLS AT ano/modelo 2018/2019, Placa QES 4477, diesel.

- **Dotação orçamentária (Exercício 2021):** 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

- * 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

- * 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 05 de cada mês, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e recibo de quitação.

Xinguara / PA, 20 de outubro de 2021.

Adair Marinho da Silva
Presidente